

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

2611109265

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3047/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 353/08.2TBLRA

Requerente: Glanis — Artigos de Desporto, L.da
Devedor: Mcmxlv — Sportswear, L.da

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-04-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mcmxlv — Sportswear, Lda, NIF 504223127, Endereço: Rua Principal, n.º 284, Zambujo, 2410-858 Leiria e com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

São administradores do devedor: Armando Martins Santiago, e Nuno Paulo Campos Santiago, Residentes em Av. 22 de Maio, lote 60, 3.º Dt.º, Marrazes, Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

2611107593

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3048/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo: 2526/07.6TCLRS

**Publicidade da sentença de indeferimento do pedido
de declaração de insolvência**

Neste Tribunal, 4.º Juízo Cível, 2.ª Secção de Lisboa e processo em que são:

Credor: José Luís Martins Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 185925510, domicílio: Rua Mateus Vicente, n.º 5, 6.º Esq., Lisboa, 1500-445 Lisboa

Devedor: Rui Alexandre Almeida Dias dos Santos Verde, estado civil: Divorciado, NIF 141490314, BI 7312197, domicílio: Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, 99, 4.º Dt.º, 1070-063 Lisboa.

Foi nomeado Administrador Judicial Provisório, Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, domicílio: Rua Passeio das Graças, Bloco 2 A, 4.º B, Moscavide, 1990-395 Moscavide.

Por sentença proferida em 16-04-2008, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência, tendo cessado a medida provisória aplicada, nos termos e para os efeitos do artigo 32.º, n.º 2 do CIRE.

18 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

2611110437

8.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3049/2008

Processo: 12132-G/1994
Prestação de Contas (Liquidatário)

Reclamante: Ateliers 28 e outro(s).

Requerido: Bricolage e Decoração, Lda

A Dr.ª Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto Imaginário, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida Bricolage e Decoração, Lda., com sede na Rua do Salitre, n.º 56 — 1.º Sala G, 1250-200 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto Imaginário*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Martinho Marques*.

2611110257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3050/2008

Processo: 1048/07.0TYLSB

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1107147

Data: 11-04-2008

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.

Insolvente: Maria Fernanda Bastos Ribeiro Silva

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 07-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Bastos Ribeiro Silva, NIF 158811674, Endereço: R. Manhiça, n.º 465, 6.º C, 1800-245 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.